

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Relações de Trabalho

## PORTEARIA SRT/MGI Nº 7.486, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, parágrafo único, incisos I e VII, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se aos seguintes agentes públicos:

I - servidores públicos;

II - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - estagiários.

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 22 a 26 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

§ 1º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado no período de 1º de outubro de 2025 até 31 de maio de 2026, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 3º O agente público que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, no período estabelecido no § 2º, sofrerá desconto em sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 4º A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e

II - uma hora diária, para os estagiários.

Art. 3º Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata esta Portaria deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



9377618

08620.019177/2025-51



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO N° 622/2025/CGGP/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Aos(Às) Senhores(as) Servidores(as) da Funai.

**Assunto:** Portaria SRT/MGI nº 7.486, de 4 de setembro de 2025. Recesso para comemoração das festas de final de ano de 2025.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.019177/2025-51.

Senhores(as) Servidores(as),

1. Trata-se da [Portaria SRT/MGI nº 7.486, de 4 de setembro de 2025](#) (SEI nº 9377616; 9377617), que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional acerca do **recesso para comemoração das festas de final de ano de 2025**, aplicável aos **servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários**.

2. Nos termos da referida Portaria, o **recesso para comemoração das festas de final de ano** compreenderá os períodos de **22 a 26 de dezembro de 2025 (Natal)** e de **29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026 (Ano Novo)**:

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 22 a 26 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

§ 1º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado no período de 1º de outubro de 2025 até 31 de maio de 2026, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 3º O agente público que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, no período estabelecido no § 2º, sofrerá desconto em sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 4º A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e

II - uma hora diária, para os estagiários.

Art. 3º Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata esta Portaria

deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

3. Destacam-se os normativos correlatos:

[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)

Art. 44. O servidor perderá:

- I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

[Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018](#)

Seção I

Da compensação de horário

Art. 10. O servidor público terá descontada:

- I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e
- II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 12. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

[Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024](#)

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

(...)

XVI - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 13 horas);

XVII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVIII - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 13 horas).

(...)

Art. 4º Caberá às pessoas dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais relativos às respectivas áreas de competência.

4. **O s servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários ou estagiários interessados em usufruir o recesso deverão se revezar em turmas de trabalho nas duas semanas comemorativas: a primeira, de 22/12/2025 a 26/12/2025, e a segunda, de 29/12/2025 a 02/01/2026, preservados os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público. Cabe às chefias imediatas o diálogo e os ajustes internos das atividades para atentar, por exemplo, quanto a eventual período de recesso emendado com possível período de férias, visando a atender concomitantemente aos interesses da administração e dos servidores integrantes da equipe.**

5. **O servidor público, empregado público, contratado temporário ou estagiário poderá escolher somente uma das duas semanas de recesso, e não poderá parcelar a quantidade de dias usufruídos, sendo possível apenas usufruir o período integral do recesso escolhido. Ademais, ressalta-se que se trata de recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), de modo que não se contempla a possibilidade de usufruto de recesso em período diverso daqueles compreendidos na referida Portaria.**

6. A **compensação do recesso** deverá necessariamente ocorrer no período de **01/10/2025 até 31/05/2026**, observadas as seguintes particularidades quanto à participação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD:

6.1. Para os agentes públicos que **participam do PGD**, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a **compensação** deverá ser realizada pelo **cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas**.

6.2. Para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente e **não participam do PGD**, a **compensação** deverá ser realizada mediante **antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação**, observado o horário de funcionamento do órgão, e **deverá observar**, para os **servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários**, a **limitação de 2 (duas) horas diárias**, e para os **estagiários**, a **limitação de 1 (uma) hora diária**. Para estes agentes que **não participam do PGD**, deverão ser compensadas:

- a) **28 (vinte e oito) horas**, para os que cumpram **jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**;
- b) **21 (vinte e uma) horas**, para os que cumpram **jornada de 30 (trinta) horas semanais**; e
- c) **14 (quatorze) horas**, para os que cumpram **jornada de 20 (vinte) horas semanais**.

6.2.1. Em suma, para os agentes que **não participam do PGD**:

- a) **Recesso de Natal:**

Recesso de Natal	Horas a compensar		
	Jornada de 40h semanais	Jornada de 30h semanais	Jornada de 20h semanais
22/12/2025 (segunda-feira)	8h	6h	4h
23/12/2025 (terça-feira)	8h	6h	4h
24/12/2025 (quarta-feira)	4h	3h	2h
26/12/2025 (sexta-feira)	8h	6h	4h
<b>Total a compensar, entre 01/10/2025 e 31/05/2026:</b>	<b>28h</b>	<b>21h</b>	<b>14h</b>

- b) **Recesso de Ano Novo:**

Recesso de Ano Novo	Horas a compensar		
	Jornada de 40h semanais	Jornada de 30h semanais	Jornada de 20h semanais
29/12/2024 (segunda-feira)	8h	6h	4h
30/12/2025 (terça-feira)	8h	6h	4h
31/12/2024 (quarta-feira)	4h	3h	2h
02/01/2025 (sexta-feira)	8h	6h	4h
<b>Total a compensar, entre 01/10/2025 e 31/05/2026:</b>	<b>28h</b>	<b>21h</b>	<b>14h</b>

7. É de **responsabilidade do próprio agente público** — servidor público, empregado público, contratado temporário ou estagiário — **os registros da compensação, sob acompanhamento e supervisão da chefia imediata**, observando-se, no **CONTROLE MENSAL DE FREQUÊNCIA**, as seguintes orientações:

7.1. Para os agentes públicos que **participam do PGD**:

- a) fazer constar, nos campos de **OCORRÊNCIAS**, para cada dia usufruído a título de recesso, o código de ocorrência **449 (Ausência para Usufruto de Recesso - PGD)**; e

b) fazer constar, no campo de **OBSERVAÇÕES**, a informação de que se trata de agente público participante do PGD.

7.2.

Para os agentes públicos que **não participam do PGD**:

- a) não preencher os campos destinados aos horários de entrada e saída, para cada dia usufruído a título de recesso;
- b) fazer constar, nos campos de **OCORRÊNCIAS**, para cada dia usufruído a título de recesso, o código de ocorrência **357 (Ausência para Usufruto de Recesso)**; e
- c) fazer constar, no campo de **OBSERVAÇÕES**, o quantitativo de horas compensadas, bem como o saldo remanescente a ser compensado.

8. O agente público que, **até 31/05/2026, não concluir a compensação das horas usufruídas em razão do recesso de 2025**, deverá informar no **Controle de Frequência de Maio/2026** o **saldo de horas remanescentes**, e sofrerá **desconto na sua remuneração**, proporcionalmente às horas não compensadas, conforme previsão contida no art. 2º, § 3º, da [Portaria SRT/MGI nº 7.486, de 4 de setembro de 2025](#).

9. Para a hipótese de servidor público, não participante do PGD, que opte por não usufruir de qualquer período de recesso, **e que precise se ausentar por motivos pessoais, em período integral ou parcial em algum destes dias compreendidos nas duas semanas comemorativas**, deverá ser seguida a orientação do art. 44 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e do art. 12, § 1º, da [Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de setembro de 2018](#), no sentido de que a **compensação das horas ausentes deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês subsequente ao da ocorrência, e desde que com anuênciada chefia imediata**. Ou seja, se a ausência ocorrer em Dezembro/2025, deverá ser compensada até 31/01/2026, e se ocorrer em Janeiro/2026, deverá ser compensada até 28/02/2026.

10. Para sanação de eventuais dúvidas, os servidores em exercício na Funai-Sede poderão entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Acompanhamento Funcional, por meio do telefone (61) 3247-6659. Os servidores em exercício nas demais unidades da Funai poderão sanar eventuais dúvidas junto ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD, vinculado a sua unidade de exercício. As dúvidas que envolvam questões atinentes ao PGD poderão ser dirimidas pelo Comitê Gestor do Programa de Gestão de Desempenho (CGPGD) pelo endereço [pgd@funai.gov.br](mailto:pgd@funai.gov.br).

Anexo: Portaria SRT/MGI nº 7.486, de 4 de setembro 2025 (SEI nº 9377616).  
Publicação DOU nº 169, de 05.09.2025, Se. 1, p. 115-116 (SEI nº 9377617).

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**POLLIANA FIGUEIRÔA LIEBICH**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Polliana Figueiroa Liebich, Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9377618** e o código CRC **9812BEA8**.

CEP: 70308-200 - BRASÍLIA-DF  
Telefone: (61) 3247-6638- <http://www.funai.gov.br>